



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 24.11.0564.001.00053-301

Reclamante: Maria Luiza da Conceição dos Santos, **CPF:** 000.080.003-10, **Endereço:** Rua Heleno de Freitas, Nº 1.926, **Bairro:** Alto Alegre II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.921-380, **Telefone:** (85) 98511-4647 (filha).

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/001-57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1.500, **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.176-065.

Presentante: Francilene Silva de Araújo Moreira, inscrita no CPF de nº 468.877.503-25, tendo apresentado durante este ato carta de preposto e defesa administrativa.

Aos 11 de dezembro de 2024 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADOR** Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial, informando que não houve reparação de nenhum suposto vazamento, e que apenas no mês de setembro/2024 que houve aumento considerável do volume de água.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta reitera os termos do ofício acostado aos autos, e apresenta como proposta a execução de uma verificação de consumo medido, desta vez para confirmar a inexistência de vazamento.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que aceita a remarcação de nova audiência para que a empresa Cagece realize vistoria e em audiência futura apresente um parecer em definitivo para a demanda.

DO CONCILIADOR:

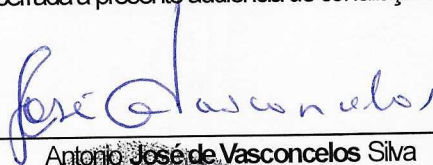
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes não formalizam acordo**. Contudo, a preposta da empresa Cagece apresentou como proposta a realização de nova vistoria para confirmar a inexistência de vazamento, tendo a consumidora concordado.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 07 de janeiro de 2025 às 10h30**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes na audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 11 de dezembro de 2024.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maria Luiza da Conceição dos Santos (Reclamante)



Francilene Silva de Araújo Moreira (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)